



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Desde 1924

CNPJ: 62.802.335/0001-80

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE
BASKETBALL**

Artigo 1º. A Comissão de Atletas da Federação Paulista de Basketball (CAFPB), constituída com fundamento no artigo 49 do Estatuto da Federação Paulista de Basketball (FPB), será responsável por representar os atletas de todas as modalidades do basquetebol perante os órgãos de direção e conselhos técnicos da FPB, nas Assembleias Gerais, além de exercer funções de assessoramento, cooperação e fiscalização da gestão da entidade e seus atos de administração do ciclismo no país.

Artigo 2º. A CAFPB funcionará na sede da FPB nos termos do estatuto social.

Atribuições da CAFPB

Artigo 3º. A CAFPB tem como objetivo:

I - estabelecer um ambiente de discussão em que os atletas do basquetebol possam compartilhar informações relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos as competições estaduais, regionais do estado de São Paulo ou em que a mesma venha a participar.

II – Exercer a representação dos atletas do basquetebol no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas, divulgação e acesso ao ciclismo e paraciclismo;

IV – Representar e defender os direitos e interesses dos atletas do basquetebol no âmbito das entidades integrantes do Sistema Nacional de Desporto;

V – Incentivar o poder público e entidades privadas a investir no basquetebol como instrumento de educação e promoção do desenvolvimento social e econômico;

VI – Promover ações de educação antidoping;

VII – Expedir recomendações aos organizadores de eventos de basquete com objetivo de garantir sua atratividade e a segurança de atletas e expectadores;

VIII – Expedir recomendações às federações regionais com o objetivo de garantir a participação e acompanhamento da gestão das entidades estaduais;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Desde 1924

CNPJ: 62.802.335/0001-80

IX – Acompanhar o planejamento de ações relacionadas a organização de campeonatos nacionais e organização de seleções nacionais das diferentes modalidades;

X – Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições estaduais do basquetebol;

XI – Participar da elaboração e aprovação de critérios de seleção e convocação de atletas para formar equipes estadual com o prazo de 15 (quinze) dias para apreciação e aprovação.

XII – Examinar manifestações encaminhadas a CAFPB por atletas filiados devidamente formalizadas via e-mail;

XIII – Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

Composição e condições de elegibilidade

Artigo 4º A CAFPB é composta por 6 (seis) membros, sendo 01 (um) coordenador e 2 (dois) membros titulares, e 3 (três) suplentes todos eleitos nos termos deste regimento e do artigo 49 do Estatuto da FPB, para cumprir o mandato com duração de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição.

Artigo 5º Para serem eleitos para a FPB, os candidatos deverão atender os seguintes objetivos:

I – Ser atleta ou ex-atleta de basquete com registro na FPB, com idade mínima de 18 anos;

II – Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo pelos órgão da administração desportiva ou pela justiça desportiva;

III – Nunca ter sido punido por doping;

IV – Ter participado de campeonato estadual em anos anteriores a realização da eleição.

§1º: Perderá o cargo automaticamente o membro eleito que venha a perder algum dos requisitos de elegibilidade para o cargo no curso de seu mandato.

§2º: Em caso de vacância, será realizada nova eleição na modalidade ou região que estava vinculada a vaga do membro da ACFPB para cumprir o restante o mandato.

Artigo 6º. Os procedimentos para eleição da ACFPB serão estabelecidos em normativo próprio, através do Edital de Chamamento Comissão de Atletas. As eleições deverão ser realizadas trinta dias após a realização da Assembleia Geral Eletiva da FPB.



Coordenador da CAFPB

Artigo 7º. A CAFPB elegerá seu presidente em reunião que contar com quórum mínimo de 50% + 1 membros da CAFPB.

Artigo 8º. A coordenação será exercida de forma alternada, com o prazo de alternância de um ano.

Artigo 9º O Coordenador participará das reuniões dos órgãos e conselhos técnicos da FPB e das Assembleias Gerais, conforme previsto no artigo 49 do Estatuto da FPB, com direito a voz e um 1/3 dos votos. A atuação ficará vinculada à deliberação da CAFPB sobre os assuntos a que venha se manifestar previamente.

Artigo 10º. Ao Coordenador da CAFPB compete:

I – Administrar a CAFPB, solicitando apoio e cooperação dos demais órgãos da FPB para exercer suas atribuições;

II – Convocar e presidir os trabalhos as reuniões da CAFPB;

III – Elaborar e divulgar pauta das reuniões;

IV – Representar a CAFPB perante os demais órgãos da FPB e entidades públicas e privadas;

V – Encaminhar à presidência da FPB o relatório e demais documentos das atividades da CAFPB;

§1º: Ao Coordenador caberá a responsabilidade pelo registro e arquivamento das atas, ofícios, recomendações e demais atos da CAFPB.

§2º: A coordenação encaminhará ao presidente da FPB o cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do ano, solicitando a cooperação e apoio para realizar suas atividades.

Reuniões

Artigo 11. A CAFPB se reunirá pelo menos uma vez a cada bimestre, devendo ser publicada previamente a pauta de assuntos a serem tratados. Será lavrada ata da reunião e que será publicada no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após sua realização, na ata deve constar os nomes presentes na reunião. No caso de não haver assunto a tratar a reunião não será realizada.

Artigo 12. O quórum mínimo da reunião é de 50% + 1.

Artigo 13. As reuniões poderão se realizar em local a ser designado por seu Coordenador.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Desde 1924

CNPJ: 62.802.335/0001-80

§1º. A CAFPB poderá se reunir por videoconferência ou outro meio que permita reunião à distância, previsto no artigo 5º da Lei nº. 14.010, de 10 de junho de 2020, devendo sempre ser realizado o registro em ata destas reuniões.

§2º A data das reuniões só poderá ser alterada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 14. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro da CAFPB é obrigado a justificar sua ausência à reunião 24 horas após a reunião via e-mail oficial da FPB.

Artigo 15. A CAFPB poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada:

I – Por sua Coordenação;

II – Pelo Presidente da Federação Paulista de Basketball ;

III – Por solicitação justificada 50% + 1.

Artigo 16. Quando for conveniente, a CAFPB poderá realizar reunião conjunta com outros órgãos da FPB ou órgãos de natureza semelhante de outras entidades, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da CAFPB, bem como a seus objetivos e propósitos.

Artigo 17. As matérias apreciadas em reuniões da CAFPB serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: A Coordenação da FPB votará por último nas deliberações e terá voto de qualidade, quando, em razão do número de presentes, houver empate em votação das matérias apreciadas.

Impedimentos e suspeição

Artigo 18. É impedido de atuar nas deliberações da CAFPB o membro que possa ser beneficiado diretamente e pessoalmente pela decisão. Será suspeito para de atuar nas deliberações da CAFPB o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou envolvidos no assunto a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao presidente da FPB, abstendo-se de atuar ou manifestar na apreciação e deliberação da matéria.

Artigo 19. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida de forma fundamentada pela própria CAFPB.

Artigo. 20. Qualquer atleta filiado à FPB e/ou filiados às federações regionais poderão arguir a suspeição ou impedimento de algum membro da FPB.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Desde 1924

CNPJ: 62.802.335/0001-80

Parágrafo único: A arguição deverá ser apresentada de forma fundamentada e vir acompanhada de provas do fato alegado. O arguido será previamente ouvido antes da decisão.

Regime Disciplinar

Artigo 21. Constitui infração disciplinar o membro da CAFPB que:

I – Deixar de comparecer e participar, injustificadamente, das reuniões ou atividades da CAFPB quando for convocado;

II – Desobedecer a deliberação da CAFPB;

III – Manifestar-se, em nome da CAFPB, sem estar previamente autorizado;

IV – Tratar ou divulgar assuntos internos da CAFPB com pessoas não autorizadas.

V – Compartilhar publicações do aplicativo WhatsApp da CAFPB com terceiros, independente de sua hierarquia no contexto em questão, sem a devida autorização por escrito da FPB.

Parágrafo único: O membro que praticar as infrações acima descritas fica sujeito a pena de advertência ou suspensão conforme a gravidade do fato.

Artigo 22. A Comissão Disciplinar da FPB é o órgão competente para julgar as infrações praticadas pelos membros da CAFPB.

Disposições Finais

Artigo 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros da CAFPB.

Artigo 24. A nomenclatura CAFPB fica reservada à comissão dos atletas da FPB.

Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da FPB.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

Mário Roberto Outuky
Presidente da FPB